



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES**

Dispensa De Licitação Nº 15/2022

Processo Nº 30/2022.

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Wilibaldo Koenig, 864 – Centro, na cidade de Mormaço – RS , inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Jacoby Trindade, CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa H CASTRO BATISTA DE VARGAS COLETA DE RESIDUOS LTDA estabelecida na localidade São José, s/n, em Mormaço-RS, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.712/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Maria de Fátima Burghetti, CPF nº 475.935.800-59, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços autorizado no Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2022, regendo-se através das normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – OBJETO.

**1.1** Constitui objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para realizar serviços de coleta convencional, coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, e comerciais no Município de Mormaço/RS, conforme especificações constantes no Projeto Básico do Edital Tomada de Preços nº 02/2020, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

**1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico acima referido, respeitando os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cláusula 2ª - O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, será de **R\$ 11.160,00** (onze mil, cento e sessenta reais).



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço do mês.

§ 2º - O CONTRATANTE designa como preposto e responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, quando necessário, o Secretário Municipal da Fazenda.

Cláusula 3ª – A CONTRATADA, deverá iniciar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira no dia 14 de junho de 2022, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, ou de multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos em caso de inexecução parcial do contrato, ou, ainda, de multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos em caso de inexecução total do contrato, bem como de multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato, declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados que não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mormaço/RS.

Cláusula 5ª – Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários.

Cláusula 6ª - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se cumprir o disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 7ª - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 8ª – Além das condições previstas na Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestar os serviços nas datas previstas.

Cláusula 9ª - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

Cláusula 10 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados de 14 de junho de 2022.

Cláusula 11 - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2009 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula 12 – As partes estabelecem o Foro da Comarca de Soledade - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

MORMAÇO (RS), 14 de junho de 2022

.

---

Rodrigo Jacoby Trindade

PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO

Contratante

---

Maria de Fátima Burghetti

H CASTRO BATISTA VARGAS COLETA

DE RESIDUOS LTDA - Contratada

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_